

Portaria Normativa FF/DE n.º 152/2011, de 15/03/2011

Assunto: Estabelece roteiro para elaboração do Plano de Gestão de Riscos e de Contingências para as Unidades de Conservação de proteção integral do Sistema Estadual de Florestas do Estado de São Paulo

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal n.º 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

Considerando o Decreto Estadual 51.453 de 29 de dezembro 2006, alterado pelo Decreto nº 54.079, de 04 de março de 2009, e a Resolução SMA n.º 16 de 03 de abril de 2007, que instituíram o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR;

Considerando a Resolução SMA n.º 59 de 27 de agosto de 2008, que regulamenta os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização do uso público nas Unidades de Conservação de proteção integral do Sistema Estadual de Florestas do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

RESOLVE,

Artigo 1º - Os parâmetros estabelecidos nesta portaria têm por finalidade regulamentar a elaboração do Plano de Gestão de Riscos e de Contingências.

Artigo 2º - O Plano de Gestão de Riscos e de Contingências é o documento que identifica os riscos que possam ocorrer quando do uso público na Unidade de Conservação e que indica as medidas necessárias à prevenção e remediação destes riscos.

Parágrafo único - O Plano de Gestão de Riscos e de Contingências deverá conter, minimamente:

I – detalhamento do sistema de comunicação, apto a solicitar socorro aos órgãos locais e regionais responsáveis pela defesa civil, segurança social e defesa da saúde, na ocorrência de sinistros comunicados aos servidores da Unidade de Conservação que estiverem em exercício;

II – mapeamento das áreas e atrativos de risco ao usuário, com sua respectiva classificação com relação ao tipo e grau risco, dificuldade de acesso e meios de resgate;

III – detalhamento e localização dos materiais e equipamentos para atendimentos de contingências à disposição da equipe da Unidade de Conservação;



IV – protocolo de responsabilidades da equipe da Unidade de Conservação no atendimento a emergências.

Artigo 3º - O Plano de Gestão de Riscos e de Contingências deverá ser elaborado de acordo com o Manual de Elaboração de Plano de Gerenciamento de Riscos e o Manual de Elaboração de Plano de Contingência, disponíveis na Gerência de Visitação Pública e Ecoturismo.

Artigo 4º - O Plano de Gestão de Riscos e de Contingências poderá prever a atuação de grupos de voluntários de busca e salvamento na Unidade de Conservação, conforme estabelecido na Portaria Normativa FF/DE nº 35 de 29 de março de 2010, desde que comprovem treinamento necessário para a atividade, por meio de certificados emitidos pelos órgãos competentes.

Artigo 5º - O Plano de Gestão de Riscos e de Contingências deverá ser revisado, no mínimo, a cada 2 (dois) anos.

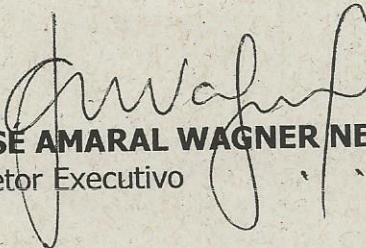
Artigo 6º - O Conselho Consultivo da Unidade de Conservação deverá se manifestar sobre a proposta de Plano de Gestão de Riscos e de Contingências.

Artigo 7º - A elaboração do Plano de Gestão de Riscos e de Contingências será responsabilidade do Gestor da Unidade de Conservação, apoiado pela Gerência de Visitação Pública e Ecoturismo, por especialistas da FF e, oportunamente, por convidados de outros órgãos.

Artigo 8º - A aprovação do Plano de Gestão de Riscos e de Contingências será de responsabilidade da Fundação Florestal.

Artigo 9º - Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

São Paulo, 15 de março de 2011.


JOSE AMARAL WAGNER NETO
Diretor Executivo

